

Dados do contratante

Nome _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____/____/____

E-mail _____ Estado civil _____

Fone _____ Cel. _____ Sexo: M F

Endereço _____ Nº _____

Complemento _____ Bairro _____

CEP _____ Cidade _____ UF _____

Banco _____ Tipo conta Corrente Poupança Agência _____ Conta _____

Patrocinador _____ Nome _____

Declaro que li e compreendi as disposições contidas neste contrato e no Manual de Negócios Rede Brascon, e que tenho interesse na aquisição do Kit de Adesão Inovação Cosméticos, pelo que, firmo o presente em duas vias de igual teor. (Devolver a 1ª via assinada, com cópia de cédula de identidade/RG, CPF e Comprovante de Residência).

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Termos Contratuais - Inovação Cosméticos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVENDA DOS COSMÉTICOS INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, REDE BRASCON CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº. 09.442.349/0001-58, localizada na Rua São José, 1135, Centro, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, onde funciona o seu Departamento de atendimento ao Cliente, doravante denominada, simplesmente, REDE BRASCON, e o contratante qualificado no anverso deste, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolvem entre si, firmar este Contrato de Aquisição, Divulgação e Revenda dos Cosméticos Inovação, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Por meio deste instrumento a REDE BRASCON autoriza que o CONTRATANTE divulgue e revenda os produtos comercializados com a marca INOVAÇÃO, que tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE da própria REDE BRASCON;

2. O CONTRATANTE estipulará seus próprios horários e fixará seus métodos de venda, observando o disposto neste contrato e no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON;

3. O CONTRATANTE não será obrigado a adquirir quantidades mínimas e/ou fixas de produtos comercializados com a marca INOVAÇÃO;

4. Os produtos e serviços oferecidos ao CONTRATANTE são exclusivamente para

consumo pessoal e/ou para revenda aos consumidores finais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON

1. O CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e aceita as informações, disposições e regras contidas neste instrumento e no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON, reconhecendo que é parte integrante deste instrumento e que será observado pelas partes durante a vigência deste acordo;

2. As normas e regras contidas no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON são consideradas parte integrante do presente contrato, sendo que este manual poderá sofrer alterações e estará única e exclusivamente disponível na área restrita do CONTRATANTE em nosso site na internet (www.redebrascon.com.br);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE adquirirá da REDE BRASCON, na data da assinatura deste contrato, um KIT DE AQUISIÇÃO DOS COSMÉTICOS INOVAÇÃO;

2. O preço dos produtos INOVAÇÃO será sempre aquele vigente na data do pedido efetuado pelo CONTRATANTE;

3. O pagamento será efetuado por meio de cartão de crédito conveniado à REDE BRASCON ou boleto bancário emitido no momento em que o CONTRATANTE efetuar a sua compra por meio do site www.redebrascon.com.br;

4. Os valores dos Kits e produtos INOVAÇÃO poderão sofrer reajustes, independentemente de qualquer comunicação ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e será renovado automaticamente, por iguais períodos, após a aquisição pelo CONTRATANTE, do KIT DE RENOVAÇÃO DOS COSMÉTICOS INOVAÇÃO;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE receberá um login e uma senha pessoal para acesso ao conteúdo disponibilizado no site da REDE BRASCON, que deverá utilizar conforme Termo de Uso e Política

de Privacidade estabelecida naquela página virtual;

2. O CONTRATANTE terá direito a uma bonificação que será convertida em prêmios, conforme disposto no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON;

3. O CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, transferir para terceiros eventual bônus e ou premiações a que tenha direito;

CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE declara que leu e compreendeu as informações e regras contidas no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON, reconhecendo que é parte integrante deste instrumento e que será observado pelas partes durante a vigência deste acordo, sendo que se obriga a respeitá-las;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE manterá atualizado seu cadastro na REDE BRASCON, informando qualquer alteração que ocorrer nos seus dados pessoais, sendo de total e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todas as informações cadastrais fornecidas à REDE BRASCON;

2. É terminantemente vedado ao CONTRATANTE veicular propagandas em jornais, rádios ou qualquer veículo de comunicação sem o prévio consentimento da REDE BRASCON e de qualquer forma, reproduzir ou permitir a reprodução dos materiais publicitários ou informativos elaborados e veiculados por ela, sendo que não poderá de forma alguma modificá-los, tampouco inovar, criando outras formas de divulgação e publicidade da REDE BRASCON e dos produtos INOVAÇÃO que não sejam aquelas elaboradas e veiculadas pela REDE BRASCON;

3. O CONTRATANTE apresentará e revenderá os produtos INOVAÇÃO nas suas formas e embalagens originais;

4. O CONTRATANTE substituirá todo e qualquer produto que apresente qualquer defeito de fabricação ou, ainda, devolverá o dinheiro pago pelo seu comprador, solicitando o posterior reembolso da REDE BRASCON;

5. O CONTRATANTE não poderá vender, apresentar, expor ou exibir os produto da marca

INOVAÇÃO em locais abertos ao público em geral, tais como lojas, feiras, mercados, etc.

6. O CONTRATANTE não poderá divulgar e/ou comercializar outros produtos com as mesmas características daqueles da marca INOVAÇÃO e que dela seja concorrente, sob pena de ter rescindido o seu contrato;

7. O CONTRATANTE se responsabilizará por eventual licença de funcionamento, pelo recolhimento de taxas e impostos, bem como outros procedimentos legais que dele sejam exigidos pelo Poder Público Municipal para a revenda dos produtos INOVAÇÃO;

8. O CONTRATANTE deverá zelar pela reputação dos produtos da marca INOVAÇÃO e da REDE BRASCON evitando qualquer comportamento descortês, ilusório, enganoso, antiético ou imoral;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA REDE BRASCON

1. No caso do CONTRATANTE infringir alguma das cláusulas contidas no presente instrumento, este contrato poderá ser rescindido pela REDE BRASCON, sendo que o CONTRATANTE não poderá reclamar qualquer direito, inclusive, bônus e premiações futuras;

2. A REDE BRASCON deduzirá o valor devido ao Imposto de Renda e demais tributos que incidam sobre eventual bônus a que o CONTRATANTE tiver direito;

3. Este contrato será cancelado caso seja verificado haver acordo fraudulento entre o CONTRATANTE e terceiros que venha prejudicar a REDE BRASCON;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REDE BRASCON

1. A REDE BRASCON se compromete a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que efetuar o pedido;

2. A REDE BRASCON se obriga e se responsabiliza pelos serviços oferecidos neste contrato, respeitando e cumprindo todas as suas cláusulas;

3. A REDE BRASCON prestará todas as informações e esclarecimentos que o CONTRATANTE necessite sobre este contrato ou sobre o MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE BONIFICAÇÃO

1. Todas as compras efetuadas pelo CONTRATANTE gerarão uma pontuação mensal que será convertida em bônus que, posteriormente, serão transformados em prêmios;

2. Os bônus acumulados pelo CONTRATANTE serão convertidos em produtos e em dinheiro;

3. Toda pontuação mensal com valor abaixo de R\$100,00 (cem reais) será convertida automaticamente em vale compras de produtos INOVAÇÃO;

4. Se o CONTRATANTE for pessoa física (não tenha empresa constituída) optar pelo recebimento do prêmio em dinheiro, será abatido do prêmio (bônus) o valor correspondente ao recolhimento dos impostos devidos;

5. Se o CONTRATANTE for pessoa jurídica (Micro Empreendedor Individual – MEI, Micro Empresa-ME ou outras modalidades) e optar pelo recebimento do prêmio em dinheiro, o valor será pago sem descontos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente;

6. O prêmio, em produtos ou dinheiro, estará disponível para o CONTRATANTE a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês posterior ao da apuração da pontuação, conforme as regras contidas no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON em sua versão mais recente e atualizada (www.redebrascon.com.br);

7. Para participar do sistema de bonificação, o CONTRATANTE não poderá ter nenhum débito em atraso com a REDE BRASCON;

8. O CONTRATANTE perderá o direito aos prêmios não reclamados ou que não foram pagos por impossibilidade não causada pela REDE BRASCON no prazo de 90 (noventa) dias;

9. O CONTRATANTE reconhece que a REDE BRASCON não lhe oferece nenhuma garantia de valores que possa auferir com a venda dos produtos INOVAÇÃO e que a possibilidade de angariar bônus, prêmios e outras vantagens, para si, depende tão somente de seus próprios esforços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A REDE BRASCON poderá aditar este contrato e/ou alterar o aludido manual de negócios, o sistema de bonificação, o preço e a

disponibilidade dos produtos INOVAÇÃO, independentemente de prévia consulta ao CONTRATANTE;

2. Todas as atualizações e/ou modificações do MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON estarão disponíveis para consulta no site www.redebrascon.com.br com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua vigência e serão consideradas de conhecimento do distribuidor desde a data da sua publicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato na data da sua renovação, desde que tal intenção seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

2. Independentemente de qualquer comunicação, este contrato será automaticamente rescindido pela REDE BRASCON se durante a sua vigência, o CONTRATANTE não efetuar nenhuma compra dos produtos INOVAÇÃO ou se infringir qualquer das disposições contidas neste instrumento e no MANUAL DE NEGÓCIOS REDE BRASCON;

3. Este contrato será, também, rescindido pela REDE BRASCON, em razão do falecimento ou de impedimento legal do CONTRATANTE, transmitindo-se eventual bônus a que tenha direito, aos seus herdeiros ou a seu representante legal, respectivamente, nos termos da lei;

4. Se este contrato for, de qualquer forma, rescindido, o CONTRATANTE perderá toda e qualquer pontuação acumulada e não terá direito, no ato da sua rescisão, ao resgate e pagamento de prêmio decorrente de eventual bônus que tenha;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA IMAGEM DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE autoriza que a REDE BRASCON utilize sua imagem, voz, nome e/ou apelido, nas palestras e eventos que organizar, na revista REDE BRASCON e em outros materiais informativos ou de divulgação que elaborar, sendo que essa utilização não será onerosa e estará autorizada por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Deste contrato não resultará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou associação entre as partes, respondendo cada uma das partes

pelas obrigações que assumir perante terceiros, não se reconhecendo responsabilidade solidária ou subsidiária entre elas, não se considerando o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, funcionário, agente, representante, procurador, prestador de serviços ou franqueado da REDE BRASCON, de modo que seus sócios, administradores, dirigentes, gerentes, empregados e prepostos não respondem pelo CONTRATANTE, e nem ele, pela REDE BRASCON;

2. Este contrato obrigará as partes e seus sucessores, bem como seus cessionários;

3. Os direitos e obrigações deste instrumento não poderão ser cedidos a terceiros pelo CONTRATANTE, salvo expressa autorização, por escrito, da REDE BRASCON;

4. As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação entre a REDE BRASCON e o CONTRATANTE será feita por escrito, por meio do site www.redebrascon.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia originada da interpretação ou execução deste contrato;

Contrato de Adesão devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, sob nº 00076340 em 24/08/2011, válido para todo o território nacional.

Sede Piracicaba - SP: Rua São José, 1135
Centro | CEP. 13419-250 | Fone: (19) 3402.5656;

Filial Volta Redonda - RJ: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, 350 | Vila Santa Cecília | Salas: 701-702-703-732 | Pontual Shopping.
Fone: (24) 3348.5817

Filial Macaé - RJ: Rua Desembargador Ivan Lopes, 294 | Bairro Imbetiba.
Telefone: (22) 2772.5831

Filial Juiz de Fora - MG: Rua Batista de Oliveira, 470 | Centro | Sala: 504 5º Andar.
Telefone: (32) - 3215.4181